

# **FORTES QUILOMBOLAS DO FORTE: JUDICIALIZAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO QUILOMBO DO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA, RONDÔNIA**

**Rebeca Campos Ferreira**

Universidade de São Paulo | São Paulo - SP - Brasil

Ministério Público Federal | São Paulo - SP - Brasil

submissão: 02/04/2020 | aprovação: 09/09/2020

## RESUMO

A presente reflexão percorre o contexto vivenciado pelos quilombolas do Forte Príncipe da Beira, no município de Costa Marques, estado de Rondônia, em especial no que diz respeito aos conflitos com o Exército brasileiro, que mantém um pelotão de fronteira junto ao território tradicionalmente ocupado pela comunidade. Nessa peculiar situação, o recorte da análise é feito a partir do ano de 2014, quando o Ministério Público Federal impetrou uma Ação Civil Pública, com objetivo de assegurar o reconhecimento e titulação da área. Até o momento em que se escreve, embora não tenha ocorrido o pleno reconhecimento dos direitos nos termos do Artigo 68, do ADCT/CF-88, muito se caminhou com a judicialização deste conflito histórico, no sentido de garantir segurança jurídica à ocupação territorial, salvaguardar direitos fundamentais e acesso às políticas públicas à comunidade quilombola. O artigo analisa esta ação judicial e as peças periciais antropológicas produzidas no contexto dela, conjugando-as ao trabalho etnográfico realizado tanto na comunidade quanto nas audiências judiciais, observando as racionalidades distintas que operam, as mediações realizadas e quais suas consequências para, ao final, ponderar acerca dos papéis do Direito na defesa (ou não) dos direitos das comunidades remanescentes de quilombos, bem como o da Antropologia no reconhecimento desses grupos e na titulação de seus territórios.

**Palavras-chave:** comunidades remanescentes de quilombos; quilombolas; Antropologia do Direito; Rondônia; Amazônia.

### **STRONG QUILOMBOLAS IN THE FORTE: JUDICIALIZATION AND CONFLICT RESOLUTION IN THE QUILOMBO OF FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA, RONDÔNIA**

#### ABSTRACT

This reflection concerns the context experienced by quilombolas from Forte Príncipe da Beira, in the municipality of Costa Marques, state of Rondônia, especially with regard to conflicts with the Brazilian Army, which maintains a border squad next to the territory traditionally occupied by the community. In this peculiar situation, the focus of the analysis begins in 2014, when the Federal Public Ministry filed a Public Civil Action in order to ensure the recognition and title of the area. So far, although there has been no full recognition of rights under Article 68 of the ADCT / CF-88, much progress has been made with the judicialization of this historic conflict, in the sense of ensuring legal security for territorial occupation, to safeguard fundamental rights and access to public policies for the quilombola community. The article analyzes this judicial action and anthropological expert pieces produced in its context, combining them with the ethnographic work carried out in the community and in the court hearings, observing the different rationales that operate, the mediations carried out and what are their consequences for, in the end, ponder about the roles of the law in the defense (or not) of the rights of the remaining quilombo communities, as well as that of Anthropology in the recognition of these groups and in the titration of their territories.

**Keywords:** remaining quilombo communities; quilombolas; Anthropology of Law; Rondônia; Amazon.

### **FUERTES QUILOMBOLAS DEL FUERTE: JUDICIALIZACIÓN Y RESOLUCIÓN DE CONFLICTOS EN EL QUILOMBO DO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA, EN RONDONIA, BRASIL**

#### RESUMEN

Esta reflexión aborda el contexto experimentado por los quilombolas de Forte Príncipe da Beira, en el municipio de Costa Marques, en el estado de Rondônia; especialmente en lo que respecta a los conflictos con el Ejército brasileño, que mantiene un escuadrón fronterizo al lado del territorio tradicionalmente ocupado por la comunidad. En esta situación peculiar, el análisis tendrá lugar a partir del año 2014, cuando el Ministerio Público Federal presentó una Acción Civil Pública con el objetivo de garantizar el reconocimiento y el título del área. Hasta el momento de escribir este artículo, aunque no hubo un reconocimiento completo de los derechos del artículo 68 del ADCT / CF-88, se ha avanzado mucho en la judicialización de este conflicto histórico para garantizar la seguridad jurídica de la ocupación territorial, salvaguardar los derechos fundamentales y el acceso a las políticas públicas para la comunidad quilombola. En este sentido, el artículo analiza la acción legal antes mencionada y las piezas de expertos antropológicos producidas en su contexto; combinando esta información con el trabajo etnográfico realizado tanto en la comunidad como en las audiencias judiciales, observando los diferentes fundamentos que operan, las mediaciones realizadas y cuáles son sus consecuencias. Finalmente, reflexionamos sobre el papel de la justicia y la ley en la defensa (o no) de los derechos de las comunidades quilombolas y su papel en la titulación de sus territorios.

**Palabras clave:** comunidades quilombo; quilombolas; Antropología del Derecho; Rondônia; Amazonia.

## 1. INTRODUÇÃO

O Quilombo do Forte Príncipe da Beira localiza-se no município de Costa Marques, Rondônia, às margens do rio Guaporé, na fronteira com a Bolívia. Ali, junto à fortificação homônima, patrimônio histórico nacional tombado e candidato a patrimônio cultural mundial, maior edificação militar portuguesa construída além-mar, vê-se a construção de uma territorialidade específica e uma identidade étnica quilombola ligada aos ancestrais escravizados de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Mato Grosso.

Nesta mesma localidade, existe um Pelotão Especial de Fronteira, também homônimo à comunidade e ao monumento. As atividades do Exército no Forte Príncipe iniciaram-se somente na década de 1930, pois aquela fortificação, embora militar e construída no século XVIII, perdeu sua importância estratégica e foi abandonada no início do século XIX pelo governo, permanecendo no local o contingente humano que a construiu: escravizados negros e indígenas. Estes constituíram ali seus modos de vida a partir dos recursos da natureza e da agricultura de subsistência, em uma área fértil para roças, caça e pesca, que ainda hoje representam a base da economia e da subsistência dos quilombolas.

Após mais de um século de ‘abandono’ por parte governamental, nas expedições de Marechal Rondon, em 1914, o Forte é ‘redescoberto’, mas só na década de 1930 houvera o retorno do interesse do Estado naquela região. Em 1932, foi instalado o pelotão e, a partir de então, os moradores tradicionais, estabelecidos há gerações na localidade, passaram a ser considerados como ‘invasores’, ora tolerados ora perseguidos.

As investidas do Exército ganharam força na década de 2000, com iniciativas voltadas à realocação do grupo. Neste contexto, a comunidade se organizou em torno de uma associação representativa, para lutar por seus direitos enquanto remanescentes de quilombos: a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo do Forte Príncipe da Beira (ASQFORTE). Grosso modo, a Figura 1 representa a disposição na área.



Figura 1 – Parte do território tradicional do Quilombo do Forte Príncipe da Beira. Fonte: Ferreira (2018:24).

A certidão de autorreconhecimento da comunidade de Forte Príncipe da Beira como remanescente de comunidade de quilombo foi expedida pela Fundação Cultural Palmares (FCP) em 29 de junho de 2005 e registrada no Livro de Cadastro Geral nº 003, registro 252, à folha 58. Em 2008, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) instaurou o procedimento para reconhecimento e titulação do território quilombola, trata-se do Processo Administrativo 54300.001013/2008-14 da Superintendência do Estado de Rondônia.

Apesar disso, os conflitos se acirraram entre militares e quilombolas. A insegurança jurídica e o não acesso às políticas públicas específicas, obstados pelo próprio Exército, majoraram a situação particular de vulnerabilidade das famílias, impactando em questões de segurança alimentar e de dignidade humana. As pressões e os atos de violências por parte do Exército tomam forma em impedimentos da ocupação plena do território quilombola, inviabilizando a construção e as reformas de moradias, as práticas agrícolas e de pesca, as manifestações culturais, bem como o acesso à saúde e à educação.

Desde o ano de 2010, o Ministério Público Federal (MPF), em Ji-Paraná, Rondônia, acompanha as questões relacionadas à

comunidade quilombola, a partir de inquéritos e procedimentos administrativos. Diante da conjuntura e da impossibilidade de resolução na seara administrativa, o MPF impetrou, em 2014, uma Ação Civil Pública (ACP) na Justiça Federal com objetivo de assegurar o reconhecimento dos direitos dos quilombolas do Forte Príncipe da Beira. No âmbito da supracitada ACP, foram realizadas perícias antropológicas e produzidos laudos e pareceres periciais que embasam essa reflexão.

Em 2019, a Ação Civil Pública foi encerrada com um acordo assinado pelas partes e, no momento em que se escreve, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira está sendo elaborado pelo INCRA, sob coordenação da Dra. Maria Celina Pereira Carvalho.

## **2. O QUILOMBO DO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA**

A Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira é uma das nove comunidades remanescentes de quilombo do estado de Rondônia, todas localizadas às margens do rio Guaporé (exceto a comunidade de Jesus, que adentrou por um afluente, o rio São Miguel, onde se instalou), as quais mantêm entre si relações de afinidade e parentesco, movimentam redes e formam

uma territorialidade específica, marcada pela continuidade: um território quilombola *continuum*.

Tudo indica que a partir do processo de abandono da região do vale do Guaporé muitos dos quilombolas que se refugiaram em afluentes do Guaporé, como do Riozinho e de São Miguel, vieram para as margens deste rio principal, sendo que não havia mais perigo de serem recapturados, estabelecendo-se como agricultores e extrativistas. Assim, desde Vila Bela da Santíssima Trindade até o Forte Príncipe da Beira, temos a constituição de vários povoados negros como Laranjeiras, Rolim de Moura do Guaporé, Tarumã, Pedras Negras, Santo Antônio do Guaporé, Santa Fé e Forte Príncipe da Beira. A partir da falência deste sistema, a população afrodescendente construiu novas formas de viver e de saber. Assim, a região do Guaporé passou a ser conhecida como um território de pretos (Cruz 2013:5).

A conceitualização de território quilombola *continuum* não será desenvolvida no presente estudo, mas resta a referenciação de que as comunidades quilombolas em território rondoniense podem ser tomadas enquanto um contínuo: o Território Negro do Guaporé, constituído a partir de semelhantes processos de territorialização, oriundos de levadas migratórias de escravos e de libertos de Vila Bela da Santíssima Trindade, Mato Grosso, de 1730 até as primeiras décadas do século XX.

Entre os quilombos mais renomados do Vale do Guaporé, está o do Piolho, localizado às margens do rio Galera. Segundo o Anal de Vila Bela de 1770, a primeira destruição deste quilombo ocorreu em 22 de julho do mesmo ano.

Os quilombolas que conseguiram fugir voltaram a se reagrupar. Uma nova expedição torna a destruir o quilombo formado pelos sobreviventes e seus descendentes. O Diário da Diligência foi reproduzido por Roquette-Pinto (1917). De acordo com o referido Diário, a fuga de escravos e a formação de quilombos preocupava o governo colonial, marcado pela decadência das minas de ouro. Os quilombos foram duramente perseguidos pelo governo provincial de Mato Grosso. O aquilombamento do vale do Guaporé permitiu o espraiamento territorial e a formação de pequenos povoados (Farias Jr. 2011:36).

O aquilombamento ocorrido na região do Vale do Guaporé deu origem às nove comunidades atualmente autorreconhecidas enquanto quilombolas do estado de Rondônia: desde os quilombos de Santa Cruz e Laranjeiras, ambos no município de Pimenteiras do Oeste, seguindo por Alta Floresta do Oeste, onde estão localizados os quilombos de Rolim de Moura do Guaporé e Tarumã, passando pelos quilombos de Pedras Negras e do Santo Antônio, ambos em São Francisco do Guaporé, o Quilombo de Jesus, em São Miguel do Guaporé, chegando ao município de Costa Marques, onde estão localizados os quilombos de Santa Fé e do Forte Príncipe, objeto da presente reflexão.

O povoado que aqui nos ocupa leva o nome da localidade e do monumento que lá está: o Forte Príncipe da Beira, patrimônio histórico nacional, reconhecido em agosto de

1950, através do processo de tombamento nº 395-T-50. Em 2018, foi candidato a Patrimônio Cultural Mundial. Para além dessa admirável construção, ao seu redor, constituiu-se uma territorialidade específica, étnica e quilombola, ligada aos ancestrais de Vila Bela da Santíssima Trindade e, especialmente, a duas fortificações: o “Fortinho” de Conceição (Bragança) e o “Fortão”, o Forte Príncipe da Beira (Figura 2).



Figura 2 – Imagens do Forte Príncipe da Beira. Fontes: IPHAN (2018) e Guia Geográfico - Rondônia (s/d).

Aquela região, por ser área de fronteira e de disputa entre Portugal e Espanha em tempos coloniais, recebeu iniciativas de militarização na política de fortificação da América portuguesa. Na localidade, antes da ocupação portuguesa, estava a missão espanhola de Santa Rosa, com a presença de jesuítas e indígenas. Estes missionários foram expulsos em 1743 e, a partir de então, grande contingente de escravos foi levado pela coroa portuguesa ao Vale do Guaporé, para a construção da fortaleza, e também para extração de ouro (Teixeira 1998; Souza 2011). Assim, criou-se a Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição, que, em 1768, passou a se chamar Forte de Bragança e, anos mais tarde, foi desativada, após uma grande enchente do rio Guaporé. No entanto, permaneceram naquela localidade negros e indígenas, consolidando um vilarejo: a Vila de Conceição (Pinto 1992; Barroso 2015).

Em 1776, a Coroa Portuguesa iniciou a construção do Forte Príncipe da Beira, em localização estratégica quanto ao rio Guaporé, distante 8 km do “Fortinho” da Conceição e da Vila de Conceição, projetado para ser a maior fortificação além-mar construída pelos portugueses e que se tornou, anos mais tarde, marco do Tratado de Madrid e a divisão entre as

‘duas Américas’ (Teixeira 1997; Fernandes 2003; Barroso 2015).

Sabe-se que para a construção do Real Forte Príncipe da Beira se contabilizou a força da mão de obra de mais de mil escravos negros arrebanhados no Guaporé, alguns trazidos da capitania de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás e outros de Belém, e mais outro tanto de mão de obra nativa que foi retirada das missões jesuíticas, sendo os do sexo masculino convocados para auxiliarem na construção, e mais 200 especialistas, como carpinteiros, artífices, que vieram dos grandes centros urbanos, como Belém e Rio de Janeiro (Barroso 2015:74).

Os Anais de Vila Bela evidenciam a marcante presença de escravos negros e de indígenas nas construções das fortificações e em suas guarnições. Os anais de 1776 e de 1783 referem-se a escravos negros que foram enviados para a construção, além do arregimento de brancos e indígenas, estes últimos que ocupavam a região dos rios Cautário, Sotério e Ouro Preto, também no atual estado de Rondônia. Sabe-se que, em 1791, viviam na região do Forte Príncipe 174 famílias, totalizando 712 pessoas, sendo que parte destas famílias já resultava de casamentos interétnicos (Amado & Anzai 2006; Farias Jr. 2011).

Foi utilizada a mão de obra dos nativos e de alguns negros que foram caçados e arrancados de seus quilombos na região do Alto Guaporé. Na tabela nº 1 abaixo, podemos conferir os escravos do El Rey e de particulares que trabalharam

na construção do Forte Príncipe no ano de 1780 com um quantitativo de 154 escravos, sendo 67 escravos do El Rey, o restante somava um total de 87 escravos de ganho, todos pertencentes a particulares, todos esses serviços eram empregados na construção do forte. Além desse quantitativo de escravos, contávamos também com a eficiência do trabalho de especialistas, sendo pedreiros e artífices (Barroso 2015:68).

Logo após o término da construção do Forte Príncipe, a movimentação militar declinará com o processo de independência do Brasil e das colônias da Espanha. Com a chegada da família real ao país, em 1808, e a decadência da economia no local, foram abandonados à própria sorte o Forte Príncipe e as famílias que lá viviam.

A guarda fronteira e a mineração mantiveram-se a partir do braço escravo, e as lavouras de subsistência foram sempre cultivadas pelos negros que resistiram ao ficar na região, mesmo após a saída dos brancos. Nas condições mais adversas, os negros guaporeanos mantiveram as conquistas e a presença nas vastas regiões do Guaporé, permitindo a continuidade da posse territorial (Barroso 2015:76).

Tal cenário prolongou-se por mais de um século, período no qual o Forte Príncipe da Beira seguiu “esquecido” pelo governo brasileiro, até ser “redescoberto”, em 1914, nas expedições de Marechal Rondon. Mesmo após esse episódio, foi somente a partir de 1932 que os militares se estabeleceram no local, instalando o Contingente

Especial de Fronteira de Forte Príncipe da Beira. Se o Forte Príncipe permanecera no esquecimento e abandono para o governo entre o final do século XIX e o início do XX, isso não significa que não havia ocupação na localidade. Ao contrário, os negros escravizados de outrora permaneceram no local, ocupando a região do “Fortinho” (de Nossa Senhora da Conceição) e do “Fortão” (Príncipe da Beira), locais fundamentais de sua territorialidade e identidade. Ou seja, quando o Exército brasileiro reocupou a área, ela não estava vazia: “no decorrer dos tempos, os negros tornaram-se os senhores do Guaporé e a região passa a ser reconhecida como terra de pretos” (Barroso 2015:75). No momento da reinstalação do Exército no local, a região era habitada pelos descendentes daqueles que construíram a fortificação, em uma ocupação territorial que abrangia dos arredores da construção até a antiga Vila e Fortaleza de Conceição.

Com a instalação do Contingente Especial de Fronteira, gradativamente, os moradores da Vila Conceição se aproximaram dos que já residiam no entorno do Forte Príncipe. Potencializou-se tal reterritorialização com a construção da Escola General Sampaio, em 1948, e com a instalação de uma fazenda do Exército para criação de gado na região do

Fortinho, onde os animais pastavam livremente, invadindo e destruindo as roças das famílias (Farias Jr. 2011).

Em suma, o retorno do Exército ao Vale do Guaporé encontrou uma territorialidade consolidada tradicionalmente. Essa chegada foi acompanhada, na década de 1940, de um aumento significativo da população com os “soldados da borracha”, no âmbito das políticas do Governo Federal para a extração do látex. Após o *boom* da borracha deste período, a maioria dos seringueiros foi abandonada pelo Estado brasileiro na região, não retornando à sua terra natal, constituindo famílias no Forte Príncipe da Beira, miscigenando-se com negras e índias, o que explica a presença de descendentes de soldados da borracha e de escravizados, bem como a presença de indígenas na memória genealógica.

Por fim, para melhor compreensão do modo de apropriação do meio ambiente e do espaço pela população quilombola no Forte Príncipe, faz-se necessário tecer algumas breves considerações.

O modo de ocupação resulta das formas do trabalho, sobretudo da agricultura itinerante, como os roçados, a caça e a pesca, praticados em áreas distantes às de morada, constituindo um modo de vida quilombola, apoiado em um modo de apropriação do espaço mais amplo.

A vila onde estão localizadas as residências é composta por posses individuais que fazem parte de um território maior e de uso comum. Essa constituição do espaço e a forma de ocupação do território quilombola no Forte viabilizam-se através de extensas redes de parentesco, envolvendo também outras comunidades quilombolas do Vale do Guaporé. É preciso destacar que, nas últimas décadas, parte do território quilombola foi perdida, seja para pessoas de fora, seja pelo êxodo diante das violências sofridas e pressões do Exército, gerando dispersão dos quilombolas para a área urbana.

Estudos elaborados pela Nova Cartografia Social (Almeida 2014) indicam como área pretendida pela Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira a extensão de 20.108,8709 hectares (Figura 3). Tal reivindicação territorial refere-se aos antigos sítios e colocações de seringa, áreas de roçado, pesca, sendo a maior parte composta por área alagadiça e com vegetação nativa, incluindo também sítios históricos e arqueológicos (o Forte de Conceição, o Forte Príncipe da Beira e o Labirinto), todos de extrema relevância sociocultural para o grupo, enquanto etnicamente diferenciado, e para a construção de sua territorialidade e identidade.

### 3. AS RELAÇÕES ENTRE A COMUNIDADE QUILOMBOLA E O EXÉRCITO BRASILEIRO

Nas duas últimas décadas, registrou-se o aumento das pressões do Exército à Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira. Após grave ameaça de realocação compulsória das famílias, ocorrida em 2005, a comunidade organizou-se em torno da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo do Forte Príncipe da Beira (ASQFORTE), para lutar pelos seus direitos nos termos do Artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição

Federal de 1988 (ADCT/CF-88), e do Decreto 4887/2003. Desde então, a depender do comando do Pelotão, as investidas contra a comunidade são mais ou menos explícitas e violentas.

Grosso modo, de acordo com os laudos periciais antropológicos elaborados (Ferreira 2015, 2018), as pressões sofridas foram as tentativas de realocação compulsória, primeiro da comunidade como um todo e depois de alguns moradores individualmente, com restrições às práticas agrícolas, de caça e de pesca tradicionais, ao comércio de bens e

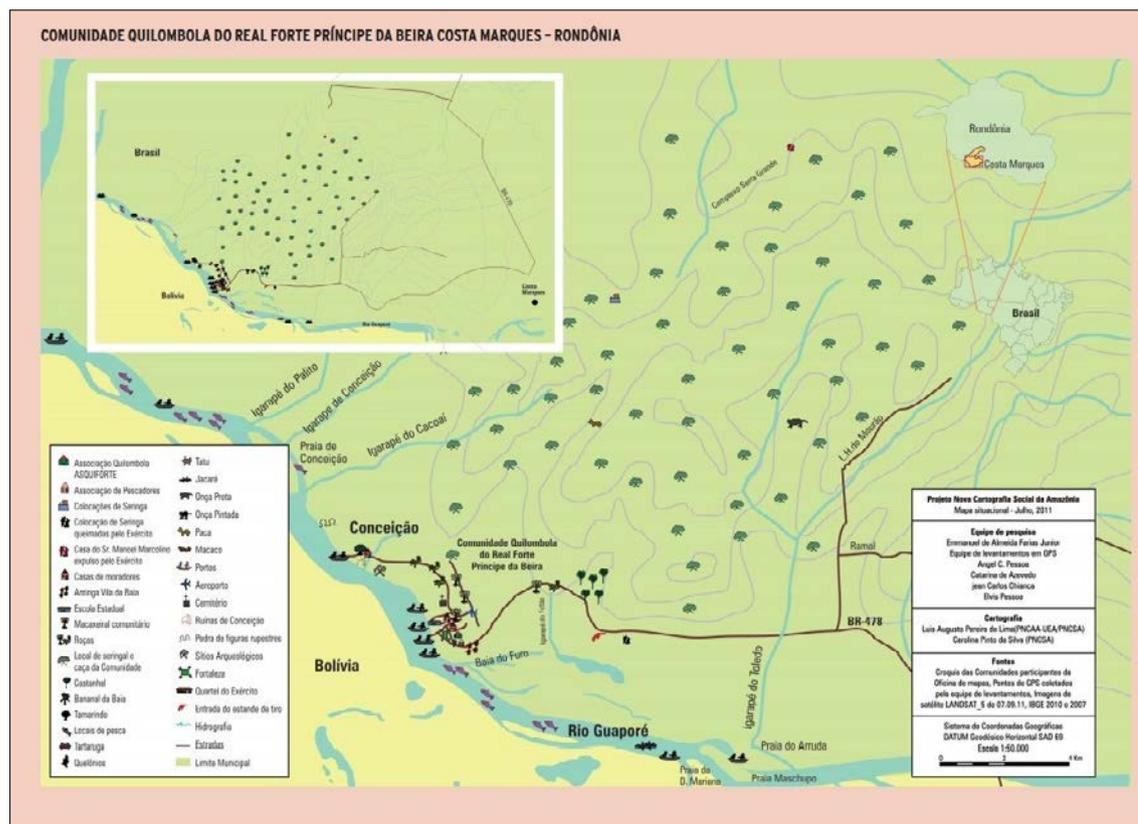


Figura 3 – Croqui do território tradicionalmente ocupado pela Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira. Fonte: Almeida (2014:6).

produtos, com multas, apreensões de materiais e tratores, e até mesmo ocorrências de prisões de quilombolas. Além disso, foram registradas ações para controlar o cotidiano da comunidade; a realização de festas e reuniões da ASQFORTE; entradas e saídas da vila; o acesso de quilombolas ao posto de saúde, à escola, à quadra de esportes, às instalações do Forte Príncipe da Beira, ao porto e até mesmo à beira do rio Guaporé e à Capela.

Em 2015, um ano após a interposição da ação judicial para titulação da área, o Exército expandiu ainda mais os pontos de controle de acesso, marcando sua presença no espaço com o aquartelamento das áreas da comunidade. Com a ampliação da área militar, a escola municipal, o parque e a quadra de esportes passaram a estar no interior do pelotão, em área considerada militar e delimitada por cercas e cancelas (Ferreira 2018). Como consequência, para transitar no espaço escolar, é preciso registrar-se, há excessivo controle aos pais de alunos e professores, bem como restrições ao uso destes espaços em determinados horários e aos finais de semana (Figura 4).

A comunidade quilombola vive, cotidianamente,



Figura 4 - Em azul, a cerca anterior que ficou até o ano de 2015; em amarelo, a cerca atual, sendo trazida 85 metros adiante. Fonte: Ferreira (2018:25).

com cancelas e canhões voltados para si (Figura 5A), com o controle de acesso (Figura 5B) e com o aquartelamento de suas áreas de uso comum (Figura 5C).

Além disso, o uso do porto encerra outra disputa significativa pelos espaços. Há um porto no interior do pelotão, usado exclusivamente pelo Exército, e outro utilizado exclusivamente pela comunidade, fora dos limites da área militar. Esse porto comunitário foi construído pelos próprios quilombolas para receberem a Romaria do Divino Espírito Santo, tradicional festa que a comunidade recebe anualmente, com festejos, santidades e cortejos fluviais. Inicialmente, foi projetado para localizar-se bem ao lado da Capela de Nossa Senhora da Conceição, mas essa localização foi inviabilizada pelos militares, sendo, portanto, construído em espaço mais distante em relação ao Exército (Figura 6).



Figura 5 – Interior do Batalhão: A) cancela de controle de passagem e canhões voltados para as moradias quilombolas; B) cercas e cones delimitando a área militar; C) cercamento da área considerada militar e, ao fundo, a entrada do Forte Príncipe da Beira. Fonte: Ferreira (2018:27-29).

Embora o porto comunitário esteja fora do quartelamento, há controle de acesso por parte do Exército para entrada e saída de pessoas. Segundo representantes do Exército, é realizada revista de volumes e o controle de embarque e desembarque de materiais. Há presença militar desarmada entre as 6 e as 18 horas, e armada a partir de então (Figura 7). No entanto, narram os quilombolas que a revista é, por vezes, um tanto quanto brusca e/ou vexatória, que os militares colocam impedimentos para o transporte de cargas e para a passagem de veículos, mesmo que necessários para carregar e descarregar os equipamentos de pesca. Ao contrário do que colocou o Exército, os quilombolas afirmam que não fica um militar todo o tempo na cancela para abrir e fechar a passagem, de modo que aguardam por longo tempo, “no sol ou na chuva”, até que alguém se dirija ao local para fazer a revista e a liberação.

Tais contenções prejudicam as atividades da pesca, que é um dos meios de subsistência e segurança alimentar da comunidade. Da mesma forma, são frequentes os conflitos quanto às roças, às criações e às atividades de extrativismo tradicionais. O Exército inviabiliza as práticas, inclusive com uso da força, apreendendo equipamentos e máquinas, fazendo denúncias à Polícia Ambiental. No momento, diversos quilombolas respondem por crimes ambientais



Figura 6 – Localização do porto da Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira. Fonte: Ferreira (2018:42).



Figura 7 – Controle de acesso realizado pelo Exército no porto da comunidade quilombola. Fonte: Ferreira (2018:46).

e são inúmeros os relatos de constrangimentos, inclusive de prisões.

Acontecimentos no final de 2017 reacenderam conflitos. Foram situações hostis vivenciadas durante a colheita e a comercialização da safra de castanha, quando a comunidade teve apreendido pelo Exército um caminhão carregado deste produto. Inicialmente, o comandante do Pelotão tentou restringir a atividade tradicional a uma saca por família; em seguida, passou a exigir pagamento a título de tributação de impostos; depois, impediu a entrada de compradores de castanha; e, por fim, apreendeu um caminhão carregado de colheita.

Ademais, a localidade tem grande potencial turístico, que poderia ser uma forma de geração de renda. Além das fortificações e do patrimônio histórico, há um significativo circuito de praias e cachoeiras e pontos com desenhos rupestres, locais que mereceriam um estudo arqueológico aprofundado. A comunidade já tentou desenvolver atividades hoteleiras, de recepção e de atendimento ao turismo, mas esbarra em controles e restrições postos pelo Exército. Além disso, preconceitos e discriminações por parte dos militares são frequentes, sobretudo quanto ao não reconhecimento do grupo como quilombola, conforme narra Maria (*in memoriam*) (Figura 8):

Vivemos com descaso das autoridades de reconhecer nossa comunidade como quilombola. Eles não respeitam, não reconhecem, falam na nossa cara que a gente é boliviano, que a gente é nordestino, que a gente é qualquer coisa menos quilombola. Eles não respeitam nossa história, nossos antepassados, quem construiu isso. Eles falam que a gente é branco, amarelo, azul, de qualquer cor, mas não é preto. Primeiro que tem negro aqui sim e segundo que a gente não precisa ser preto pra ser quilombola. É claro que com o passar do tempo teve mistura, teve casamento com gente de fora, e isso é normal. A gente é quilombola não só pela cor da nossa pele, mas pela nossa história, pelo nosso passado, pelos nossos antepassados que foram escravos, que construíram isso aqui e que sempre mantiveram isso aqui. Somos remanescentes de quilombo sim, sendo preto na pele ou não. [...] A Fundação Palmares já reconheceu a gente, a gente tem certidão, a gente tem história, e a gente é quilombola quer o Exército queira ou não queira. Se o exército reconhece ou não é um direito deles, e isso não muda nada porque nós somos quilombolas, nossa história é que diz isso (comunicação pessoal, 2018).

#### 4. A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS

Mesmo com a certidão de autorreconhecimento emitida pela FCP, em 2005, e com a abertura do processo administrativo para a regularização fundiária no INCRA, em 2008, até o momento a Comunidade Quilombola do Forte não é titulada. Desde o início dos trabalhos do INCRA, o Exército colocou impedimentos e constrangimentos à equipe para que adentrasse o território e executasse os levantamentos necessários. Por anos, dada a ‘proibição’ do Exército, o INCRA não realizou



Figura 8 - Maria no interior do Forte Príncipe da Beira. Foto: acervo pessoal (2018).

os estudos do RTID e, por consequência, ficou estagnado o processo de titulação das terras tradicionalmente ocupadas pela Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira.

Diante da morosidade e do acirramento dos conflitos, em 2014, o MPF interpôs Ação Civil Pública na Justiça Federal, em face da União e do INCRA, para que fossem concluídos os trabalhos de titulação fundiária e de reconhecimento dos direitos dos quilombolas. São os Autos n.º 6050-05.2014.4.01.4101/RO, que objetivavam também a implementação de medidas emergenciais ao

patrimônio histórico tombado, a restauração e a estabilização do monumento, a cargo do IPHAN.

No âmbito desta ação, em 2015, aconteceu a primeira audiência de conciliação na qual o Exército, que não era inicialmente parte da lide, interveio e apresentou uma proposta de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU). Com isso, a ação foi suspensa até que a comunidade e o MPF se manifestassem sobre tal propositura. Naquela ocasião, além da análise dos termos da CDRU, foram realizadas reuniões com a comunidade quilombola que, por unanimidade, negou a

proposta (im)posta pelo Exército (Ferreira 2015).

Grosso modo, uma leitura inicial da CDRU já denotava a incompatibilidade daquele instrumento à realidade quilombola, ainda que tenha sido sugerida uma forma individual, outra coletiva e ainda uma terceira opção híbrida, segundo a qual as casas e os cultivos ficariam sob o regime individual e as demais áreas como coletivas. Os termos do contrato individual e do contrato coletivo são basicamente os mesmos, mas, no primeiro caso, seria firmando entre Exército e cada uma das famílias e, no segundo, entre Exército e Associação Quilombola.

Na CDRU, a comunidade não era considerada como quilombola, e sim como “famílias de baixa renda que integram a comunidade da área adjacente ao Real Forte Príncipe da Beira” (cláusula 2ª). O prazo do contrato era indeterminado, mas era indicado que seria “resolúvel face o descumprimento das cláusulas do presente contrato” (cláusula 5ª), sendo elencadas uma série de restrições, entre as quais: “III. Renda familiar não ultrapasse cinco salários-mínimos e que não possua outro imóvel urbano ou rural” (cláusula 6ª). Na cláusula 7ª, estavam estabelecidas as “obrigações do concessionário” (sendo considerado concessionário o quilombola). Nesta, fica estipulado que o quilombola deveria: “IV. Dar

condições para que a União realize fiscalização periódica por meio da SPU/RO [Secretaria do Patrimônio da União em Rondônia] e do Comando do 2º Grupamento de Engenharia, por intermédio da 17ª Brigada de Infantaria de Selva e do Comando de Fronteira/6º Batalhão Infantaria Selva”. Na “fiscalização periódica”, prevista para acontecer trimestralmente, “o militar na função fiscalizadora deverá ter acesso a todas as instalações”. Ou seja, a toda a residência e/ou área de plantio. Além disso, informam que “os moradores [serão] informados, sempre que possível”, mas prevendo que a notificação “não será cumprida em situações de denúncia, flagrante delito, além de outros não listados, de acordo com a avaliação da autoridade fiscalizadora”. Vê-se a atribuição de um poder quase absoluto aos representantes do Exército diante da comunidade, pautada em avaliações meramente discricionárias.

Como obrigação prevista aos quilombolas, destaca-se uma que foi motivo de indignação da comunidade a princípio e, depois, de piadas. O concessionário (o quilombola) deve “manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, da área do Contrato de CDRU”. Brincava-se sobre a cor da placa que cada um escolheria, ironizando a tentativa do Exército de “emplacá-los”. Também seria um dever da associação ou da família “pagar

todos os encargos financeiros, tais como impostos, taxas, contribuições e emolumentos que recaiam ou que venham a recair sobre o imóvel”.

A fragilidade do contrato ficava nítida nas possibilidades de rescisão da CDRU, “independente de ato especial ou requerimento judicial”, “na hipótese de não cumprimento de cláusula contratual do presente contrato”; “se constatada ocorrência de infração ambiental” ou “em casos relevantes para defesa ou segurança nacional” (cláusula 8ª), ou seja, todos os argumentos já mobilizados pelo Exército para criminalizar a existência e as práticas da comunidade. Não era prevista qualquer segurança jurídica ao “concessionário/quilombola”, apenas ao “interveniente/Exército”. Ao final do contrato, restava anexado um Termo de Convivência entre o Interveniente e o Concessionário, mas que foi estabelecido por apenas uma das partes, sem a participação dos quilombolas.

A “convivência” previa que o Exército prestaria atendimento médico e odontológico à comunidade, estabeleceria (mais) um perímetro de 500 metros como área de segurança, com marcação visual (cercas ou muros) dos limites dessa área, que a comunidade seria avisada da ocorrência de “instruções militares que representem riscos à segurança da comunidade”, mas que “questões de Defesa e Segurança nacional não se enquadram” e, por isso, “a comunidade não será avisada com antecedência e quando for

entendido pela tropa federal que a surpresa das operações deva prevalecer”.

Após realizadas diversas reuniões e uma grande assembleia da ASQFORTE, foi negada, por unanimidade, a proposta (im)posta pelo Exército. A comunidade reiterou a luta pelo direito enquanto remanescente de quilombo e a titulação do território nos termos do Artigo 68 do ADCT/CF-88 e do Decreto 4887/2003, não por meio de uma CDRU. Nesta oportunidade, novo laudo antropológico foi adicionado à ação civil pública, indicando a incompatibilidade da CDRU com os modos de viver e de fazer tradicionais da comunidade, cujos termos operavam por desrespeitar os usos e costumes do grupo e seu processo de territorialização. Nesse sentido, concluiu o documento que a CDRU representava um perigo à continuidade da comunidade enquanto grupo étnico, que o recomendado era a realização do RTID, destacando que:

No âmbito do procedimento administrativo para reconhecimento e titulação é assegurado o direito às contestações ao RTID e contra-laudo. Ou seja, é facultado ao Exército e a quaisquer interessados o direito ao contraditório e a possibilidade de contestação, mas em determinada etapa do processo administrativo. [...] Somente após a conclusão de tal estudo é que se poderá avaliar sobre a viabilidade da CDRU ou da titulação da comunidade enquanto remanescente de quilombos, como prevê o Artigo 68 do ADCT/CF-88 (Ferreira 2015:23).

Deu-se prosseguimento à ação judicial, mas o processo administrativo de titulação permaneceu estagnado. Em 2018, foi designada uma nova audiência e, diante do pedido do MPF para início imediato dos trabalhos do RTID, o juízo determinou a realização de uma inspeção judicial e, após sua ocorrência, emitiria a sentença. A referida diligência judicial na Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira ocorreu em maio de 2018, ocasião na qual estiveram presentes o Juiz Federal e sua assessoria, o MPF, o INCRA, a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), o Governo do Estado de Rondônia, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e diversos escalões do Exército<sup>1</sup>.

Desse evento, mais um Laudo Pericial Antropológico foi juntado à ACP, detalhando etnograficamente a inspeção judicial e as controvérsias verificadas em campo, concluindo que “grande parte dos problemas aqui detalhados pode ser resolvida com a elaboração dos estudos pelo INCRA, com o RTID”, reiterando

o direito ao contraditório garantido ao Exército brasileiro no próprio processo administrativo de reconhecimento e titulação, ou seja, “que o Exército poderá apresentar seu contra laudo e suas manifestações na etapa das contestações, na determinada etapa do processo administrativo”.

O Laudo Pericial Antropológico ressaltou que a comunidade quilombola nunca demandou a saída do Exército, nem a titulação da área militar, mas tão somente os direitos constitucionais que titularizam e que apenas o RTID poderia definir as áreas que são parte do território tradicionalmente ocupado, que tal delimitação não cabe ao juízo, nem ao MPF, tampouco ao Exército. De forma análoga, o laudo indicou que não cabe ao Exército definir quem são e quem não são os quilombolas e que todos os conflitos relatados e verificados *in loco* pela inspeção judicial poderiam ser resolvidos ou sopesados com a elaboração dos estudos pelo INCRA (Ferreira 2018:88-89).

Em julho de 2018, uma sentença judicial determinou a realização do RTID no prazo de 60

1 Estiveram presentes, na ocasião, o juiz federal de Ji-Paraná, Marcelo Vieira, o procurador da República em Ji-Paraná, Murilo Constantino, o coordenador de Regularização Fundiária de Quilombos do INCRA/RO, Willian Coimbra, o secretário nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), Juvenal Araújo Jr., a gerente do Núcleo de Promoção e Igualdade Racial, Elsie Shockness, e o representante do governo de Rondônia, Pedro José Alves Sanches, secretário-adjunto de Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), sua assessora jurídica, Deise, o prefeito de Costa Marques, Vagner Miranda, o prefeito de São Miguel do Guaporé, Cornelio Duarte, o titular da Advocacia-Geral da União de Porto Velho, Jorge de Souza, representante da SPU, Marco Aurélio, a Comissão Pastoral da Terra, representada por Josep Iborra Plans e Roberto Ossak, além da signatária. A comunidade quilombola, representada por seu presidente Elvis Pessoa, teve significativa participação de cerca de 50 quilombolas em reunião. O Exército estivera representado pelo capitão comandante do 1º Pelotão Especial de Fronteira, Daniel, pelo comandante do 6º Batalhão de Infantaria de Selva de Guajará Mirim, tenente-coronel Lustosa, pelo general de brigada, José Eduardo Leal de Oliveira, atual comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva de Porto Velho, pela tenente Almeida e pela assessoria jurídica, nas pessoas de Major Simões e Tenente Monteiro (subcomandante do local). Para mais informações, consultar CPT (2018).

dias e ordenou que fosse assegurado ao INCRA amplo acesso à gleba e às localidades necessárias para elaboração dos levantamentos. O INCRA foi a campo em setembro de 2018, contudo, mais uma vez, o Exército obstou a entrada da equipe na área do “Fortinho”, e acessos a diversos pontos do território da comunidade foram bloqueados com correntes e cadeados. Além disso, os militares pressionaram a antropóloga/ coordenadora para acompanhá-la durante os levantamentos e entrevistas, condição que, por óbvio, inviabilizava seu trabalho. Considerando que o Exército brasileiro descumpriu a sentença, o MPF recorreu à Justiça Federal, que aplicou multa ao Subcomandante do Pelotão no valor de dez salários-mínimos e multa diária à União no valor de R\$ 50.000,00, em caso de novo descumprimento.

Ocorreu nova audiência em novembro de 2018, na qual foi imposta judicialmente ao Exército a obrigação de não interferir nas atividades do INCRA. Além disso, INCRA, Exército, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON) e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia (EMATER) comprometeram-se a elaborar um plano de uso da área, abrangendo: a) áreas de segurança do Exército brasileiro; b) áreas de interesse de comunidade do Forte Príncipe da

Beira, notadamente para fins de agropecuária; c) áreas de preservação ambiental. Em seguida, a equipe do INCRA retornou à comunidade para realização dos trabalhos do RTID e, dessa vez, não foi impedida. No primeiro semestre de 2019, enquanto a equipe da autarquia agrária desenvolvia os estudos do RTID, articulava-se um acordo que pudesse salvaguardar a realização desses trabalhos e os direitos fundamentais da comunidade quilombola enquanto não acontecesse a titulação.

## 5. O ACORDO JUDICIAL

Em 25 de julho de 2019, aconteceu, na Justiça Federal de Ji-Paraná, Rondônia, a última audiência da ACP, com a presença da Associação Quilombola, do MPF, do INCRA, do IPHAN, da Advocacia-Geral da União (AGU), do Governo do Estado de Rondônia, da Prefeitura de Costa Marques, da EMATER, da IDARON, da CPT, da SEPPPIR, da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Exército brasileiro. A sentença informa que “as partes chegaram ao acordo judicial, em sendo assim homologo-o e determino a extinção do processo com resolução de mérito”. Ou seja, findou a ação judicial com uma resolução.

Naquela oportunidade, a Justiça Federal homologou um acordo de convivência entre

quilombolas e militares, um plano de uso da área construído em conjunto e com assessoria do MPF para equilibrar as atividades tradicionais da comunidade e as atividades do Exército, até a titulação do território quilombola. Enquanto isso, ficaria garantido o amplo acesso à área para o INCRA, para sequência dos trabalhos do RTID. No acordo, com relação às moradias, ficou estabelecido que novas construções e/ou ampliações seriam informadas com antecedência de dez dias ao Comando do Pelotão, este que teria dez dias para manifestar eventual discordância. Tal discordância só poderia se dar justificadamente, em razão de segurança ou de necessária intervenção do IPHAN, não discricionariamente, como até então ocorria. Em casos de divergências, a questão seria submetida ao protocolo de mediação de conflitos, também previsto e que será detalhado adiante. As obras emergenciais e reformas não precisam passar por tal procedimento, apenas aquelas que impliquem ampliação do espaço utilizado. Semelhantemente, caberia ao Exército o dever de comunicar a comunidade com dez dias de antecedência quando promover obras fora da área do aquartelamento, sendo assegurado o mesmo procedimento em caso de dissenso.

Sobre as áreas de plantio e cultivo, assegurou-se aos quilombolas o direito de realizar suas atividades de roças nos locais tradicionalmente já utilizados

para tal prática, previamente identificadas e mapeadas, ficando também assegurado o direito ao uso de máquinas, equipamentos e instrumentos necessários às práticas de extrativismo vegetal, inclusive a coleta de castanha, impondo apenas restrições ambientais genéricas. Também ficou garantida a criação de animais de grande porte em área destinada especificamente para tal fim, previamente identificada e de uso coletivo. Sobre as atividades de caça, restou o direito de exercê-las nas áreas tradicionalmente utilizadas, após a apresentação de uma relação dos caçadores habituais pela associação quilombola ao Exército, vinculando também a regularização e registro das armas. Quanto à pesca, ficou salvaguardado o direito da comunidade de exercê-la, mesmo no período de defeso, quando fica estabelecida a cota de cinco quilos e é vedada a comercialização.

As atividades de turismo foram também previstas e asseguradas, prevendo credenciamentos e cadastros dos guias da comunidade, sendo exigida a realização de curso de capacitação e de primeiros socorros. Apenas a visita à trilha da cachoeira deveria ser informada com antecedência ao Comando do Pelotão, para evitar coincidências com treinamentos militares. E o mesmo dever se aplica ao Exército, que deve informar à Associação Quilombola, com 48 horas de antecedência, quando realizar as atividades

de tiro e treinamentos. Quanto às manifestações culturais coletivas e festejos, ficou estabelecido que apenas aquelas com público superior a 200 pessoas deveriam ser informadas ao Pelotão com antecedência, para possibilitar o planejamento de medidas de segurança. Ademais, ficou resolvida a questão relacionada aos impedimentos e ao controle de pais e responsáveis ao complexo escolar e o uso da quadra poliesportiva, inclusive aos finais de semana. Previu-se, ainda, a construção, pelo município de Costa Marques ou pelo estado de Rondônia, de nova escola fora das dependências militares.

No que tange aos portos, estipulou-se que as embarcações usuais dos quilombolas seriam cadastradas e identificadas pelo Exército previamente, de modo a evitar constrangimentos e revistas diárias, e a instalação de câmeras de vigilâncias nos locais de embarque e desembarque. Por fim, ajustou-se que a Associação Quilombola criaria um espaço destinado à produção e à comercialização de artesanato, comidas típicas e outros produtos de interesse, sem qualquer ingerência do Exército, e que a aplicação e investimentos públicos na área podem ocorrer independentemente de autorização do Pelotão.

Ao final do termo, pactuou-se um protocolo de resolução de conflitos, prevendo uma comissão de mediação, com atribuição para dirimir questões

de dissenso entre o Exército e a comunidade quilombola. A comissão deve ser composta por um representante do Exército, um representante da ASQFORTE, um representante do MPF, um representante da SEPPIR, facultada a indicação de um membro pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/RO. Essa comissão de mediação de conflitos tem competência para “adotar medidas cautelares, com o objetivo de fazer cessar o uso abusivo ou com desvio de finalidade, até que a questão seja devidamente esclarecida diante da referida Comissão, que pode solicitar a realização de estudo antropológico”. A SEPPIR realizou um curso de mediação de conflitos aos quilombolas e aos militares com foco nos Termos do Acordo, em novembro de 2019. Restou convencionado que o descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no termo poderá implicar o pagamento de multa, em valor a ser definido pela Comissão de Mediação de Conflitos.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aferir situações sociais que são, por excelência, antagônicas e que, de algum modo, acabam regidas por mecanismos judiciais, sobretudo quando envolvem partes em desequilíbrio de poder (tal qual uma comunidade quilombola e as forças armadas), representa um dos campos de análise da Antropologia do Direito. Nesta reflexão,

objetivou-se interpretar hermeneuticamente o processo de judicialização bem-sucedido de um conflito específico relacionado ao reconhecimento de direitos dos quilombolas do Forte Príncipe da Beira, em Rondônia, e de suas relações com o Exército brasileiro, valendo-se da análise dos autos judiciais e das peças periciais antropológicas que os subsidiaram.

Os laudos e as perícias antropológicas tiveram relevante potencial ao evitar a naturalização do não dito nos autos judiciais e permitiram levar a complexidade da realidade social aos processos, que exige um olhar antropológico e etnográfico, demanda uma análise da situação real para a compreensão do grupo étnico, qualquer que seja o grupo ou o conflito. É essa Antropologia que permite aos operadores do Direito uma melhor compreensão (e/ou um menor estranhamento) quando se deparam com formas distintas de uso e apropriação do território, que não são aquelas prescritas pelo direito civil, ou com outras formas de lei e aplicação de penas, que não aquelas tipificadas pelo direito penal.

Além disso, o caso vivenciado pelos quilombolas do Forte Príncipe da Beira nos permite pensar questões importantes relacionadas à sobreposição de territórios tradicionais e interesses das forças armadas, tal como ocorre também com os Quilombos da Marambaia, Rio de Janeiro, Rio

dos Macacos, Bahia, e de Alcântara, Maranhão, onde frequentemente há conflitos e situações de violências. Fica indicada tal reflexão que, por questões de espaço, não foi desenvolvida no presente. Aqui, a proposta foi aprofundar questões de Antropologia do Direito, especialmente no que diz respeito à judicialização das matérias concernentes aos direitos quilombolas e, a partir dela, considerar o papel do Judiciário e do MPF, do Direito e da Antropologia, da perícia antropológica e da mobilização dos sujeitos de direitos, dos quilombolas, nos espaços legais e decisórios.

A Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira enfrentou diversas restrições e constrangimentos impostos pelo Exército brasileiro ao longo de sua história, exemplificadas pela criminalização das práticas tradicionais, a militarização da vida comunitária e o aquartelamento dos espaços. Tal conjunção, somada aos óbices do Exército também ao INCRA, impedindo que realizasse os trabalhos de delimitação e titulação do território quilombola, consubstanciaram-se em uma ação civil pública, que levou os conflitos à Justiça Federal. Ressalta-se que quaisquer judicializações já são reveladoras do esgotamento de outros meios para resolução da lide e, sobretudo quando envolvem obrigações de fazer e de assegurar direitos de minorias, revelam sutilezas da sociedade e de suas instituições.

Tal ação judicial, embora tenha sido interposta pelo MPF, contou com ampla participação e cooperação da ASQFORTE e teve assessoramento antropológico em todas as suas etapas. A esses dois fatos, à perícia antropológica e à mobilização da comunidade, pode-se atribuir parte significativa do êxito da ação, que se encerrou com um acordo entre as partes e com a realização do RTID pelo INCRA. Por óbvio, também foram fundamentais as atuações dos profissionais do direito envolvidos, mas é importante lembrar Bourdieu (1989), quando diz ser o campo jurídico fechado e marcado por disputas que revelam práticas historicamente construídas e reconstruídas, operando para manter a estrutura de poder estabelecida. Nesse sentido, é preciso destacar que o caso judicializado e bem-sucedido do Quilombo do Forte Príncipe da Beira é, infelizmente, uma exceção.

As ações envolvendo direitos de minorias étnicas no Brasil, em geral, são marcadas por um “*apartheid* epistêmico”, pois, tradicionalmente, o campo jurídico é caracterizado por um isolamento hermético diante das lutas sociais e pressões populares (Baldi 2014). A noção de “*apartheid* epistêmico” é utilizada para referir-se à distância entre o campo jurídico e as lutas sociais, uma separação que opera hierarquizando saberes e conhecimentos: em um lado, e vestido com as togas da pretensão da universalidade, está o campo

do Direito, e fora dele, os demais conhecimentos, chamados no mundo jurídico de “metajurídicos”, aos quais se atribui menor valor.

São as “linhas abissais”, indicadas por Sousa Santos (2007:71), que ainda fazem transparecer práticas e ideologias coloniais no âmbito das práticas jurídicas. Segundo o autor, trata-se de um sistema de distinções invisíveis, estabelecido por linhas que dividem em dois universos distintos a realidade social. Configura-se, assim, “um lado da linha” e “outro lado da linha” e “a divisão é tal que ‘o outro lado da linha’ desaparece como realidade, torna-se inexistente e é mesmo produzido como inexistente”. Por conseguinte, tem-se um pensamento abissal, no qual é impossível que os dois lados da linha coexistam: “para além da linha há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não dialética”.

O papel da Antropologia do/no Direito e o fenômeno da tribunalização dos conflitos sociais, ou seja, quando situações sociais plurais são judicializadas, devem ser compreendidos considerando o pensamento abissal, que ainda marca o mundo das leis e das normas no Brasil e, em acréscimo, a “contrarrevolução jurídica”, em curso nos tribunais brasileiros, um tipo de ativismo judiciário que é conservador e neutraliza avanços democráticos.

Não é um movimento concertado, muito menos uma conspiração. É um entendimento tácito entre elites político-econômicas e judiciais, criado a partir de decisões judiciais concretas. [...] Há bons argumentos de direito ordinário, constitucional e internacional para bloquear a contrarrevolução jurídica. Mas os democratas brasileiros e os movimentos sociais também sabem que o cemitério judicial está juncado de bons argumentos (Sousa Santos 2009:1-2).

Tais situações sociais judicializadas, em geral, envolvem direitos de grupos historicamente subalternizados, e estes processos são, por excelência, o lugar da perícia antropológica. Há um ditado no mundo jurídico que diz “se não está nos autos (judiciais), não está no mundo”. E é bem aí que a Antropologia Pericial faz seu assento, levando o mundo aos autos e, com isso, colabora para um Direito que seja, de fato, emancipatório e condizente com uma sociedade pluriétnica e multicultural.

As implicações da prática e da perícia antropológica na judicialização dos conflitos estão justamente na garantia dos direitos étnicos das comunidades, não apenas para salvaguardar o direito a ser diferente, mas também para assegurar que essa diferença possa estar representada nos autos e nos processos judiciais. Essa Antropologia Pericial, quando conjugada à participação da comunidade e à apropriação dos direitos por seus sujeitos, tal como ocorreu no caso dos quilombolas do Forte Príncipe, tem

potencial para romper as estruturas coloniais e o racismo institucional, reproduzidos muitas vezes de forma naturalizada em decisões judiciais que apartam epistemologicamente e segregam abissalmente o que considera meras partes do processo. A Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira, entretanto, reverteu esse quadro e tem potencial para levar a êxito casos de outras comunidades em situações análogas, na medida em que já suscitou uma jurisprudência positiva.

Os fortes quilombolas do Forte superaram práticas de racismo institucional e institucionalizado, transformando padrões do judiciário e, com isso, abrem caminhos mais sólidos e estáveis para o reconhecimento de direitos de comunidades quilombolas em todo o Brasil. Esses fortes quilombolas resistiram às opressões do passado e do presente, enfrentaram as violências físicas e simbólicas que lhes foram impostas e, mesmo diante do poder de uma instituição como o Exército brasileiro, se empoderaram. Esses fortes quilombolas, frente às tentativas dos militares em invisibilizá-los, fizeram-se visíveis nos campos administrativos e judiciais e, quanto mais as Forças Armadas se esforçavam em despolitizar a questão quilombola, mais a identidade quilombola se fortalecia e agregava a comunidade em torno dela. A Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo do Forte Príncipe da Beira é um

exemplo assertivo da mobilização quilombola e foi essencial na resolução da lide.

Os fortes quilombolas do Forte mostraram, com brilhantismo, a potência que têm as comunidades remanescentes de quilombos e a importância da união e da apropriação dos espaços até então restritos ao Direito, com atos de resistência e de luta que ultrapassaram as fronteiras do seu território tradicional e ecoaram no campo político e jurídico de todo o território nacional.

## 8. REFERÊNCIAS

Almeida, A. W. B. 2014. *Mapeamento social como instrumento de gestão territorial contra o desmatamento e a devastação: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais: quilombolas do Forte Príncipe da Beira, Vale do Guaporé, Costa Marques, RO*. Manaus: UEA Edições.

Amado, J., e L. Anzai. 2006. *Anais de Vila Bela (1734-1789)*. Cuiabá: EdUFMT.

Baldi, C. A. 2014. Comunidades negras e novo constitucionalismo: pluralismo jurídico, territorialidade e buen vivir. In *O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano*. Organizado E. Val & E. Bello, pp. 26-50. Caxias do Sul: EDUCS.

Barroso, L. 2015. Movimentos sociais e escravistas na construção do real Forte Príncipe da Beira – 1776-1783. *Zona de Impacto* 17(1):65-79.

Bourdieu, P. 1989. *O poder simbólico*. Lisboa/Rio de Janeiro: DIFEL/Bertrand.

Comissão Pastoral da Terra (CPT). 2018. Juiz federal realiza inspeção judicial em quilombo de Rondônia. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/publicacoes/12-noticias/conflitos/4366-juiz-federal-realiza-inspecao-judicial-em-quilombo-de-rondonia>. Acesso em: 31 mar. 2020.

## 7. AGRADECIMENTOS

À Maria do Nascimento Rodrigues (*in memoriam*), guerreira quilombola do Forte Príncipe da Beira, que foi Presidente da ASQFORTE e figura fundamental na resistência e luta das comunidades quilombolas de Rondônia. Que sua voz ecoe do Vale do Guaporé Rondoniense às milhares de comunidades remanescentes de quilombos brasileiras, levando sua força, fé e esperança em um mundo mais justo.

Cruz, T. 2013. O processo de formação das comunidades quilombolas do Vale do Guaporé. *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*. Disponível em: [http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1363526533\\_ARQUIVO\\_COMUNIDADESQUILOMBOLAS1.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1363526533_ARQUIVO_COMUNIDADESQUILOMBOLAS1.pdf). Acesso em: 01 abr. 2020.

Farias Jr., E. 2011. Negros do Guaporé: o sistema escravista e as territorialidades específicas. *Ruris* 5(2):85-116.

Fernandes, S. 2003. O Forte do Príncipe da Beira e a Fronteira Noroeste da América Portuguesa (1776-1796). Dissertação de Mestrado, Departamento de História, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá.

Ferreira, R. C. 2015. Laudo Antropológico 05/2015/CRP4/SEAP/MPF. Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná/Ministério Público Federal.

Ferreira, R. C. 2018. Laudo Antropológico 05/2018/ANPA/SPPEA/MPF. Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná/Ministério Público Federal.

Guia Geográfico – Rondônia. [s/d]. *Real Forte Príncipe da Beira*. Disponível em: <https://www.brasil-turismo.com/rondonia/principe-beira.htm>. Acesso em: 01 abr. 2020.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). 2018. *Real Forte Príncipe da Beira, em Rondônia, está em obras*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/ro/noticias/detalhes/4950/real-forte-principe-da-beira-em-rondonia-esta-em-obras-de-revitalizacao>. Acesso em: 01 abr. 2020.

Pinto, E. 1992. *Território Federal do Guaporé: fatos de integração da fronteira ocidental do Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ.

Sousa Santos, B. 2007. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais* (78):3-46. DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.753>

Sousa Santos, B. 2009. A contrarrevolução jurídica. *Folha de São Paulo*, 04 dez.

Souza, V. 2011. Rondônia: uma memória em disputa. Tese de Doutorado, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, São Paulo.

Teixeira, M. A. D. 1997. Dos campos d'ouro à cidade das ruínas. Grandeza e decadência do sistema colonial português no vale do Guaporé, séculos XVIII e XIX. Dissertação de Mestrado, Departamento de História, Universidade Federal do Pará, Belém.

Teixeira, M. A. D. 1998. *História regional*. Porto Velho: Rondoniana.